



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



ATO nº 09/85

Dispõe sobre a fixação de remuneração dos Vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, usando de suas atribuições legais; e

considerando os termos da Tabela de Remuneração dos Vereadores, / datada de 08/10/85 e elaborada pela Procuradoria de Assistência / Jurídica aos Municípios,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam fixados os valores da remuneração dos Vereado- / res conforme a tabela abaixo, correspondendo cinquen- ta por cento (50%) à PARTE FIXA e cinquenta por cento (50%) à PAR TE VARIÁVEL, para os períodos seguintes:

de 05/agosto/85 à 29/agosto/85	Cr\$	858.732
de 30/agosto/85 à 31/agosto/85	Cr\$	866.215
de 01/setembro/85 em diante	Cr\$	879.535

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, / retroagindo seus efeitos ao dia 05 de agosto de 1 985.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Norival Chrispim de Castro, Câmara Municipal de Piquete, 24 / de outubro de 1 985.


Prof. João Gomes de Souza
1º Secretário


Waldemar Soares Rolim
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria aos vinte e quatro (24) / dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).


Celso Ramos da Silva
Ch. de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIQUETE
18 JUL 1985
802/58/85

PROTOCOLADO

Sub No. 802/58/85

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS ORÇÂNIOS

PÁTIO DO COLÉGIO Nº 148 - TEL. 34.2333 - 3º AND.

TABELA DE REMUNERAÇÃO

DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Piquete - SP

SECRETARIA

RECEBIDO EM 15 hs. e 15 minutos

FUNC. RESPONSÁVEL

Percentual:	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	3%
População :	até 10.000	10.001 a 50.000	50.001 a 100.000	100.001 a 300.000	300.001 a 500.000	500.001 a 1.000.000	Acima de 1.000.000	M Í N I M O
Período								
01/01/85 à 30/04/85	1.871.046	2.806.569	3.742.092	4.677.615	6.548.661	9.355.230	13.097.322	561.313
01/05/85 à 15/06/85	2.146.898	3.220.347	4.293.796	5.367.245	7.514.143	10.734.490	15.028.286	644.069
16/06/85 à 30/06/85	2.233.781	3.350.672	4.467.563	5.584.454	7.818.235	11.168.908	15.636.471	670.134
01/07/85 à 19/07/85	2.765.985	4.148.977	5.531.970	6.914.963	9.680.948	13.829.926	19.361.896	829.795
20/07/85 à 04/08/85	2.832.862	4.249.293	5.665.725	7.082.156	9.915.018	14.164.312	19.830.037	849.858
05/08/85 à 29/08/85	2.862.440	4.293.660	5.724.880	7.156.100	10.018.541	14.312.201	20.037.082	858.732
30/08/85 à 31/08/85	2.887.384	4.331.077	5.774.769	7.218.461	10.105.846	14.436.923	20.211.692	866.215
01/09/85 em diante	2.931.784	4.397.677	5.863.569	7.329.462	10.261.246	14.658.924	20.522.493	879.535

Observações: - 1ª) A remuneração, no igual período, de Deputado Estadual foi a seguinte:

C E R T I D O E S / 8 5									
		519, de 19/06		590, de 15/07		740, de 22/08/85		835, de 30/09/85	
Subsídios dos Deputados		1/1 à 30/04/85	1/5 à 15/06/85	16/6 à 30/06/85	01/07 à 19/07/85	20/07 à 04/08/85	05/08 à 29/08/85	30/08 à 31/08/85	01/09 em diante
Parte Fixa		2.241.769	2.802.211	2.802.211	4.243.668	4.243.668	4.243.668	4.243.668	4.243.668
Parte Variável		4.035.120	5.043.900	5.043.900	7.638.480	7.638.480	7.638.480	7.638.480	7.638.480
Sessão Extraordinária ..		538.016	672.520	672.520	1.018.464	1.018.464	1.018.464	1.018.464	1.018.464
Ajuda de Custo Comp. ...		11.708.742	12.763.535	13.632.372	14.405.601	15.074.374	15.370.152	15.619.596	16.063.597
Ajuda de Custo Anual ...		186.814	186.814	186.814	353.639	353.639	353.639	353.639	353.639
T O T A L		18.710.461	21.468.980	22.337.817	27.659.852	28.328.625	28.624.403	28.873.847	29.317.848

- 2ª) Ao vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais na tabela supra, com referência ao total recebido pelos Deputados:
- 3ª) Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração dos Vereadores: a) Calcula-se o percentual sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior; b) o resultado é dividido por doze meses; c) o resultado da letra "b" é dividido pelo número de Vereadores que compõe a Câmara; d) de qualquer forma não poderá ser paga ao Vereador importância inferior ao mínimo constante no quadro supra.

C E R T I D A O

SG.- 835/85

A pedido do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Nobre Deputado LUIZ CARLOS DOS SANTOS, e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo, 170, de 26, publicado no Diário Oficial de 27-11-1982, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e o reajuste previsto na Complementar nº 403, de 11, publicada no Diário Oficial de 12-01-1985, CERTIFICO, que seus atuais Parlamentares fazem jus a importância - de CR\$ 4.243.668 (quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e oito cruzeiros) por sessão; Complementações mensais à Ajuda de Custo, a partir de 30 de agosto de 1985, no valor total de CR\$ 15.619.596 (quinze milhões, seiscentos e noventa e sete cruzeiros), e a partir de 01 de setembro de 1985, na importância total de CR\$ 16.063.597 (dezesseis milhões, sessenta e três mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros). Ajuda de Custo Anual, a partir de 01 de julho de 1985, paga em duas parcelas, no valor total de CR\$ 4.243.668 (quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros). A partir de 15 de março de 1983 por força do artigo 98 da Resolução nº 576 de 26 de junho de 1970, com a redação dada pela Resolução nº 637 de 22, publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1982, a parte variável do subsídio compreende 60 (sessenta) sessões ordinárias mensais e até o máximo de 08 (oito) sessões extraordinárias por mês. A presente certidão atualiza a de nº S.G. 740/85. O referido é verdade. SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Departamento Administrativo - Divisão de Pessoal - Seção de Deputados, em 30 de setembro de 1985. Eu Marciane Passos Ramires (Marciane Passos Ramires) Agente Legislativo de Administração, a datilografar, eu Márcia de Jesus (Márcia de Jesus) Supervisor de Unidade Administrativa - substituto, a conferir, e eu Alvaro dos Santos (Alvaro dos Santos) Diretor (Divisão Nível II) a subscrevo. VISTO: (DIB-Consul + Diretor (Departamento Nível II) substituto. (DIB-Consul + Diretor (Departamento Nível II) substituto.

FERNANDO L. B. PIRO
Subdiretor Geral

30 de setembro de 1985

VISTO